



LEI Nº 12.001, DE 7 DE JULHO DE 2026

Retifica a cláusula de vigência do art. 2º das leis municipais relacionadas no Anexo I, revoga o art. 2º das leis municipais relacionadas no Anexo II e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º das leis municipais relacionadas no Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 2º das leis municipais relacionadas no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Para fins de tutela da segurança jurídica, da proteção da confiança e da continuidade administrativa, consideram-se preservados os efeitos jurídicos e administrativos produzidos com fundamento nas leis constantes nos Anexos I e II, inclusive quanto aos atos administrativos de natureza declaratória, certificadora, cadastral ou equivalente, praticados pela Administração Pública Municipal com base na compreensão então adotada de vigência e eficácia das referidas normas.

Parágrafo único. A retificação promovida por esta Lei não implica reconhecimento de invalidade dos atos administrativos anteriormente praticados, os quais permanecem regidos, quanto à sua higidez e eficácia, pelas normas gerais de direito público aplicáveis, notadamente os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, bem como as diretrizes constantes dos arts. 20, 23 e 24 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB), no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 7 de julho de 2026.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



ANEXO I

LEI	ANO
5.040	1998
5.041	1998
5.042	1998
5.043	1998



ANEXO II

LEI	ANO
5.006	1998
5.013	1998
5.014	1998
5.015	1998
5.020	1998
5.021	1998
5.022	1998
5.023	1998
5.024	1998
5.025	1998
5.026	1998
5.046	1998
5.052	1998
5.053	1998
5.054	1998
5.055	1998
5.056	1998
5.057	1998
5.058	1998
5.059	1998
5.063	1998
5.064	1998
5.065	1998
5.066	1998
5.067	1998
5.068	1998
5.069	1998
5.070	1998
5.076	1998
5.080	1998
5.081	1998
5.096	1998
5.097	1998
5.100	1998
5.101	1998

5.102	1998
5.103	1998
5.104	1998
5.126	1998
5.128	1998
5.130	1998
5.131	1998
5.132	1998
5.133	1998
5.134	1998
5.135	1998
5.136	1998
5.137	1998
5.138	1998
5.139	1998
5.140	1998
5.141	1998
5.142	1998
5.143	1998
5.144	1998
5.147	1998
5.148	1998
5.149	1998
5.150	1998
5.151	1998
5.152	1998
5.153	1998
5.154	1998
5.155	1998
5.156	1998
5.157	1998
5.158	1998
5.159	1998
5.160	1998
5.161	1998
5.162	1998
5.163	1998
5.164	1998
5.165	1998



5.175	1998
5.182	1998
5.183	1998
5.184	1998
5.185	1998
5.186	1998
5.203	1999
5.204	1999
5.205	1999
5.206	1999
5.207	1999
5.208	1999
5.209	1999
5.210	1999
5.225	1999
5.237	1999
5.238	1999
5.243	1999
5.254	1999
5.255	1999
5.256	1999
5.257	1999
5.258	1999
5.259	1999
5.260	1999
5.261	1999
5.269	1999
5.270	1999
5.293	1999
5.302	1999
5.303	1999
5.304	1999
5.305	1999
5.314	1999
5.315	1999
5.316	1999
5.317	1999
5.318	1999
5.319	1999
5.320	1999
5.321	1999

5.322	1999
5.323	1999
5.324	1999
5.325	1999
5.328	1999
5.334	1999
5.340	1999
5.341	1999
5.342	1999
5.343	1999
5.344	1999
5.346	1999
5.375	1999
5.380	1999
5.381	1999
5.382	1999
5.386	1999
5.387	1999
5.388	1999
5.389	1999
5.394	2000
5.399	2000
5.401	2000
5.402	2000
5.403	2000
5.404	2000
5.405	2000
5.406	2000
5.407	2000
5.408	2000
5.409	2000
5.410	2000
5.411	2000
5.414	2000
5.423	2000
5.424	2000
5.425	2000
5.426	2000
5.427	2000
5.428	2000
5.429	2000



5.430	2000
5.431	2000
5.432	2000
5.433	2000
5.434	2000
5.437	2000
5.438	2000
5.439	2000
5.450	2000
5.452	2000
5.456	2000
5.457	2000
5.460	2000
5.461	2000
5.462	2000
5.463	2000
5.464	2000
5.465	2000
5.471	2000
5.472	2000
5.473	2000
5.474	2000
5.476	2000
5.481	2000
5.482	2000
5.486	2000
5.487	2000
5.488	2000
5.489	2000
5.490	2000
5.502	2000
5.505	2000
5.507	2000

5.508	2000
5.509	2000
5.511	2000
5.515	2000
5.518	2000
5.521	2000
5.523	2000
5.524	2000
5.526	2000
5.527	2000
5.528	2000
5.529	2000
5.534	2000
5.535	2000
5.536	2000
5.537	2000
5.538	2000
5.539	2000
5.540	2000
5.541	2000
5.542	2000
5.544	2000
5.545	2000
5.546	2000
5.550	2000
5.551	2000
5.552	2000
5.553	2000
5.554	2000
5.607	2001
5.659	2001
5.684	2001